



CONTRATO Nº 127/2018 (PMRC)

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018 (PMRC)

ATUALIZAÇÃO MENSAL, ATUALIZAÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMIZAÇÃO E CONVERSÃO DOS SOFTWARES RELACIONADOS AOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUAIS SEJAM, CP, PL, IA, RF, GP, LC, ST, AR, PP, GP, CM, AF, CCWEB, TB, AR-CIDADÃO – ATENDIMENTO AO CIDADÃO, AR-DEISS, AR-CIDADÃO, NFSE – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, GP-ESOCIAL, AD E SMT, BEM COMO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PERMANENTE, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, térreo Andar 1 e 2, Bairro Velha, na Cidade de Blumenau, CEP 89.036-001, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 00.165.960/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, Diretor Executivo no Estado do Paraná, residente na Avenida Guedner, 1170 - casa 62, Bairro Aclimação, na cidade de Maringá, CEP: 87.050-390, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.251.574-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 488.200.089-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 10/2018 (PMRC), ratificada em 22 de outubro de 2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo **atualização mensal, atualização corretiva, manutenção evolutiva, atendimento e suporte técnico, customização e conversão dos softwares relacionados aos sistemas de informática utilizados pelas Secretarias Municipais, quais sejam, CP, PL, IA, RF, GP, LC, ST, AR, PP, GP, CM, AF, CCWEB, TB, AR-CIDADÃO – ATENDIMENTO AO CIDADÃO, AR-DEISS, AR-CIDADÃO, NFSe – NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, GP-ESOCIAL, AD E SMT, bem como acompanhamento técnico permanente, pelo prazo de 12 (doze) meses.**

LOTE 1 – ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS					
ITEM	SERVIÇO	APRES	QTDE	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	PRONIN AR – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	SVÇ / MÊS	12	710,13	8.521,56
2	PRONIN CP – CONTABILIDADE PÚBLICA	SVÇ / MÊS	12	721,11	8.653,32
3	PRONIN GP – GESTÃO DE PESSOAL	SVÇ / MÊS	12	713,26	8.559,12
4	PRONIN IA – INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS	SVÇ / MÊS	12	125,41	1.504,92
5	PRONIN PP – PATRIMÔNIO PÚBLICO	SVÇ / MÊS	12	739,92	8.879,04
6	PRONIN PL LOA – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LOA	SVÇ / MÊS	12	125,41	1.504,92
7	PRONIN RF – RESPONSABILIDADE FISCAL	SVÇ / MÊS	12	125,41	1.504,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



8	PRONIN ST - TESOURARIA	SVÇ / MÊS	12	674,07	8.088,84
9	PRONIN AF – ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	SVÇ / MÊS	12	344,87	4.138,44
10	PRONIN CM – COMPRAS E MATERIAIS	SVÇ / MÊS	12	344,87	4.138,44
11	PRONIN GP EFET – GESTÃO DE PESSOAL ATOS LEGAIS	SVÇ / MÊS	12	517,30	6.207,60
12	PRONIN LC - LICITAÇÕES	SVÇ / MÊS	12	344,87	4.138,44
13	PRONIN PL LDO – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LDO	SVÇ / MÊS	12	195,95	2.351,40
14	PRONIN PL PPA – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PPA	SVÇ / MÊS	12	195,95	2.351,40
15	PRONIN CCWEB – CONTRA CHEQUE WEB	SVÇ / MÊS	12	498,20	5.978,40
16	PRONIN TB – TRANSPARÊNCIA BRASIL	SVÇ / MÊS	12	693,15	8.317,80
17	PRONIN AR - DEISS	SVÇ / MÊS	12	1.000,00	18.000,00
18	PRONIN NFS-E	SVÇ / MÊS	12	2.500,00	24.000,00
19	PRONIN AR - CIDADÃO	SVÇ / MÊS	12	693,15	8.317,80
VALOR MENSAL - ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS				11.263,03	
LOTE 2 – LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS					
20	PRONIN GP E-SOCIAL AD	SVÇ / MÊS	12	450,00	5.400,00
21	PRONIN E-SOCIAL COMUNICADOR	SVÇ / MÊS	12	680,00	8.160,00
22	PRONIN E-SOCIAL SMT	SVÇ / MÊS	12	400,00	4.800,00
VALOR MENSAL - LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS				1.530,00	
VALOR TOTAL MENSAL – ATUALIZAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS				12.793,03	
VALOR TOTAL ANUAL – ATUALIZAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS				153.516,36	
LOTE 3 – ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PERMANENTE					
ITEM	SERVIÇO	APRES	QTDE	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	ACOMPANHAMENTO TÉCNICO LOCAL DO SISTEMA PRONIM AR – NFE – DEISS 1 VISITA DE 02 DIAS POR MÊS	SVÇ	12	2.000,00	24.000,00
VALOR TOTAL ANUAL - ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PERMANENTE				24.000,00	
VALOR TOTAL GERAL				177.516,36	

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Inexigibilidade nº 9/2018(PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 177.516,36 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos)**, sendo que o valor mensal será de **R\$ 14.793,03 (quatorze mil, setecentos e noventa e três reais e três centavos)**, incluídas todas as despesas acessórias oriundas da execução dos serviços.

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado de maneira integral no decorrer da vigência do contrato, conforme a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 24 de outubro de 2018 a 23 de outubro de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos serviços da presente Inexigibilidade nº 10/2018 (PMRC), serão efetuados mensalmente, até o 5º dia útil subsequente à execução dos serviços, após a emissão da



Nota Fiscal ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- Recibo de pagamento de autônomo (RPA), se for o caso, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificado pela *CONTRATANTE*.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATADA* está ciente que os pagamentos sofrerão os descontos estabelecidos em lei.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	60	3390390800	1000	504	Recursos Ordinários (Livres)	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
0902	4	123	0014	2	62	3390390800	1001		Outros Royalties e Compensações Financeis	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
0902	4	123	0014	2	62	3390390800	1002	504	Outros Royalties e Compensações Financeis	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
0902	4	123	0014	2	62	3390390500	1061	504	Outros Royalties e Compensações Financeis	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
0901	4	122	0016	2	60	3390390800	2513	3504	Outros Royalties e Compensações Financeis	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
0702	26	782	0013	2	56	3390390800	3046	3504	Outros Royalties e Compensações Financeis	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados transcorridos 12 (doze) meses de vigência, tendo como base o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução dos serviços de maneira integral no decorrer da vigência do contrato, conforme Ordem de Serviço expedida pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- Emitir Recibo de pagamento de autônomo (RPA) com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas/Recibos, durante o período de prestação dos serviços à *CONTRATANTE*, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida



pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada, no caso de Pessoa Jurídica e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, no caso de Pessoa Física, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, que sejam de sua responsabilidade, proveniente da presente Licitação, sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, exclusivos na prestação dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovados;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais ou documentos equivalentes serão emitidos pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste



Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. AFONSO DE JAVAL DA SILVA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, desde que de forma devidamente fundamentada, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente o Termo de processamento da Inexigibilidade nº 10/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de outubro de 2018.



Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Afonso Dejalva da Silva
Sec. Mun. de Administração e Finanças –
Contratante e Gestor do Contrato


Ricardo David Charimas Cassar Filho
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante


Silvio Luis Strozzi
Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão
em Serviços – Contratada

Testemunhas:


CPF: 073.816.399-63



Edmilson Ap. Nascimento Santos
Agente Comercial
GOVBR PR/MS

Paraná é o Estado do Sul que mais criou novas vagas em setembro

De acordo com o Caged, o Estado apresentou saldo positivo de 9.487 postos de trabalho em setembro e ficou em quarto lugar no país quanto a criação de novas vagas. No acumulado do ano foram abertos 54.958 postos de trabalho, o que coloca o Paraná na terceira posição no ranking nacional

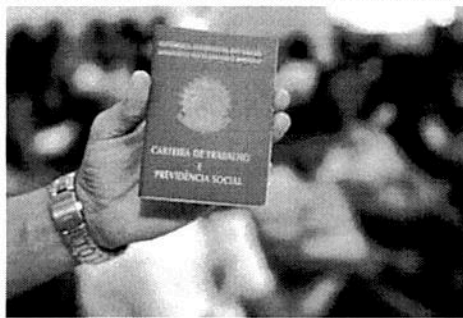
O Paraná é destaque na geração de empregos em setembro, de acordo com dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) divulgados pelo Ministério do Trabalho. O Estado apresentou um saldo positivo de 9.487 postos de trabalho, número que corresponde à criação de novas vagas – diferença entre admitidos e desligados.

Este desempenho coloca o Estado como o quarto que mais gerou emprego no Brasil em setembro e

o primeiro da região Sul. É também o melhor setembro na geração de empregos desde 2014.

No período, Curitiba foi a cidade no Estado que mais empregou, com a abertura de 3.650 vagas, seguida de Cascavel com 554, Ponta Grossa com 438 e Foz de Iguaçu com 343.

Dos oito setores analisados pelo Caged, em setembro, sete tiveram saldos positivos. Entre eles, o que mais contratou foi o setor de Serviços, com 4.726 novas vagas, o que representa



quase 50% do total de vagas abertas neste mês. Em seguida estão os setores do Comércio (2.111) e Indústria da Transformação (1.286).

O economista Alexandre Chaves, do Observatório

do Trabalho da Secretaria Especial do Trabalho e Relações com a Comunidade, destaca o setor de Comércio e aponta uma tendência de crescimento para os próximos meses. “O comércio mostra uma tendência

de números melhores nos últimos meses do ano e demonstra recuperação com os meses anteriores, tendo em vista que registrou um aumento de 16,05% postos de trabalho em relação a agosto.”

No acumulado do ano, de janeiro a setembro, o saldo do Paraná é de 54.958 novos postos de trabalho, o que coloca o Estado em terceiro lugar no ranking nacional, atrás somente de São Paulo e Minas Gerais.

Para o secretário especial do Trabalho e Relações com a Comunidade, Paulo

Rossi, esses números representam uma consolidação da retomada de empregos formais no Estado. “Estamos colhendo de forma positiva os frutos da política de investimento em obras e infraestrutura por parte do Governo do Estado. O aumento dos postos de trabalho reflete a boa gestão em prol dos paranaenses”.

Ainda no acumulado, o destaque também vai para Curitiba. A Capital é a 4ª cidade que mais gera empregos no país, com saldo de 13.920 postos, atrás apenas de São Paulo, Belo Horizonte e Brasília.

Prefeitura Municipal de Carlópolis
Estado do Paraná
Edifício Edwige Benedito de Amaral
Rua Benedito Salles, 1060 - Fone: (43) 3566-1291 - CEP: 74.946-789/9001-47

2º AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018
PROCESSO Nº 119/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço Por Item - Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de reagentes químicos destinados aos exames de Hematologia do Laboratório de Análises Clínicas do Município, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: Dia 06/11/2018 às 09h00min, no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, sito à Rua Benedito Salles - 1060 - Andar Superior.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 - Ramais: 211 e 207 e no site - link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitatórios.

Carlópolis, 23 de outubro de 2018.

Publique-se.

Hiroshi Kubo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carlópolis
Estado do Paraná
Edifício Edwige Benedito de Amaral
Rua Benedito Salles, 1060 - Fone: (43) 3566-1291 - CEP: 74.946-789/9001-47

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2018
PROCESSO Nº 124/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço Por Item - Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de torno, soldagens em geral e mangueiras hidráulicas para atender as necessidades da oficina mecânica da Prefeitura Municipal, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: Dia 06/11/2018 às 14h00min, no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, sito à Rua Benedito Salles - 1060 - Andar Superior.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 - Ramais: 211 e 207 e no site - link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitatórios.

Carlópolis, 23 de outubro de 2018.

Publique-se.

Hiroshi Kubo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018 (PMRC)

Objeto: Atualização mensal, atualização corretiva, manutenção evolutiva, atendimento e suporte técnico, customização e conversão dos softwares relacionados aos sistemas de informática utilizados pelas Secretarias Municipais, quais sejam, CP, PL, IA, RF, GP, LC, ST, AR, PP, GP, CM, AF, CCWEB, TB, AR-CIDADÃO - ATENDIMENTO AO CIDADÃO, AR-DEISS, AR-CIDADÃO, NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, GP-ESOCIAL, AD E SMT, bem como acompanhamento técnico permanente, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01

Valor Total: R\$ 177.516,36 (cento e setenta e sete mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de outubro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2018 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CNPJ/MF: 00.165.960/0001-01

OBJETO: Atualização mensal, atualização corretiva, manutenção evolutiva, atendimento e suporte técnico, customização e conversão dos softwares relacionados aos sistemas de informática utilizados pelas Secretarias Municipais, quais sejam, CP, PL, IA, RF, GP, LC, ST, AR, PP, GP, CM, AF, CCWEB, TB, AR-CIDADÃO - ATENDIMENTO AO CIDADÃO, AR-DEISS, AR-CIDADÃO, NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, GP-ESOCIAL, AD E SMT, bem como acompanhamento técnico permanente, pelo prazo de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 177.516,36 (cento e setenta e sete mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 24 de outubro de 2018 a 23 de outubro de 2019.

Ribeirão Claro, 22 de outubro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Quitanda Rodovia do Durair

fone: (43) 3566.1516
Rua Kalil Keder, 525 Carlópolis-PR

Impacto Lava Car

Sistema Lava e Tintas

- Ducho simples e completa
- Polimento
- Limpeza de carpetes e bancos

Fone: 3525-3557 / 9912-7362
Rua Cel Batista, 215 Centro - Jcarezinho - PR

PÉROLA DO NORTE

EDITORA JACAREZINHO-MR
Jornalista responsável
Sérgio da Silva Batista - MTB nº 0008517/PR
Diagramação e Arte:
Rita de Cássia Pansanato
Endereço Comercial e Redação
Rua Valdy Baldasary, nº 826 - Bairro Centro - Jacarezinho/PR

Telefone: 43 3527-1044
Reportagens ou Publicações
Emails: reportagem@hotmail.com ou jpdiano@gmail.com
Impressão Gráfica
Gráfica e editora Valente
CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL
Abatia, Andará, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará,

Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curiuva, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.